



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO CLARO
GABINETE DO PREFEITO**

Av. João Batista Portugal, 230 – Centro - CEP: 27.460-000

DECRETO Nº. 4912, DE 12 DE JANEIRO DE 2026.

**EMENTA: ESTABELECE NORMAS DE
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E
PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PARA O
EXERCÍCIO DE 2026 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO CLARO-RJ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

DECRETA:

CAPÍTULO I

Disposições Iniciais

Art. 1º A execução orçamentária e programação financeira para o exercício de 2026 obedecerá às normas vigentes de Administração Financeira e Contabilidade Pública e o disposto no presente Decreto, para todos os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, em conformidade com o Artigo 8º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO II

Programação Financeira e Execução Orçamentária

SEÇÃO I

Programação Financeira

Art. 2º A programação financeira disciplinará a execução orçamentária, tendo como base o provável fluxo de ingressos de recursos, as prioridades do governo e os limites estabelecidos na Lei n.º 1.413, de 17 de dezembro de 2025 – Lei Orçamentária Anual para o Exercício Financeiro de 2026.

Parágrafo Único. É parte integrante deste Decreto o seguinte anexo:

I – Anexo I - Metas Bimestrais de Arrecadação da Receita.

SEÇÃO II

Execução Orçamentária

Art. 3º A execução orçamentária de 2026 será baseada no fluxo de ingresso de recursos, devendo os Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta obedecer, dentro da programação financeira estabelecida, à ordem de prioridade a seguir:

- I - Despesas com pessoal, encargos sociais e outros benefícios a servidores;**
- II - Dívida pública;**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO CLARO
GABINETE DO PREFEITO

Av. João Batista Portugal, 230 – Centro - CEP: 27.460-000

III - Precatórios e sentenças judiciais;

IV - Obrigações tributárias e contributivas;

V - Compromissos decorrentes de contratos plurianuais cuja nota de autorização de despesa já tenha sido emitida, pelo seu valor integral, no ato da assinatura do respectivo contrato;

VI – Despesas contínuas e essenciais, imprescindíveis para o funcionamento da administração pública; e

VII – Demais despesas.

§ 1º Não poderão ser empenhadas novas despesas sem que tenha sido obedecida a ordem de prioridade dos incisos I a VII, exceto quando houver expressa autorização do Chefe do Poder Executivo, após a apresentação de justificativa por parte do Órgão/Entidade ordenador.

§ 2º Na realização das despesas correntes, a administração direta e indireta deve priorizar a utilização de recursos diretamente arrecadados, obedecida a ordem de prioridade estabelecida no *caput* deste artigo.

Art. 4º Não será permitido realizar empenhos cujo saldo ultrapasse o exercício financeiro vigente.

Art. 5º A celebração de convênios em que incida contrapartida do Tesouro Municipal deverá ser submetida ao Departamento de Planejamento e Orçamento, quanto à existência da disponibilidade de recursos orçamentários, e à Secretaria Municipal de Finanças, quanto à existência da disponibilidade de recursos financeiros.

SUBSEÇÃO I

Pessoal e Encargos Sociais

Art. 6º As despesas de pessoal da administração direta serão empenhadas em suas respectivas dotações, em cada secretaria/órgão.

Art. 7º As despesas referentes a servidores colocados à disposição de outros Órgãos e/ou Entidades, bem como as de rescisões contratuais, serão movimentadas pelos setores competentes da Secretaria Municipal de Administração, com exceção aos servidores lotados no Fundo Municipal de Educação e no Fundo Municipal de Saúde.

Art. 8º As despesas de encargos sociais da administração direta serão empenhadas em suas respectivas dotações, no Fundo Municipal de Saúde, na Secretaria de Finanças e no Fundo de Educação.

Art. 9º As admissões e demais acréscimos à despesa de pessoal e encargos sociais, não previstos na Lei Orçamentária para 2026, deverão ser previamente submetidos ao Departamento de Planejamento e Orçamento, para análise de impacto orçamentário, e ao departamento de contabilidade da Secretaria de Finanças, para análise de impacto financeiro.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MUNICÍPIO DE RIO CLARO

GABINETE DO PREFEITO

Av. João Batista Portugal, 230 – Centro - CEP: 27.460-000

Art. 10 O remanejamento de dotação orçamentária da administração direta, referente a despesa de pessoal e de encargos sociais, só será permitido após análise do Departamento de Planejamento e Orçamento, em conjunto com o secretário da pasta e o secretário de Finanças.

SUBSEÇÃO II

Recursos Vinculados

Art. 11 A utilização das dotações à conta de recursos vinculados do Tesouro fica condicionada ao efetivo ingresso da Receita.

CAPÍTULO III

Créditos Adicionais

Art. 12 Os pedidos de abertura de créditos suplementares e remanejamento de dotações alocadas ao mesmo Grupo de Natureza de Despesa deverão ser encaminhados ao Departamento de Planejamento e Orçamento, instruídos com informações referentes à execução orçamentária e física dos produtos das respectivas ações.

§ 1º Deverão acompanhar os pedidos de abertura de créditos suplementares que envolvam alterações da programação prevista no Anexo de Metas e Custos referente ao exercício 2026, integrante do Plano Plurianual para o quadriênio 2026-2029, as informações que justifiquem a modificação pretendida sobre as metas físicas dos produtos relacionados às ações afetadas, com vistas à sua revisão.

Art. 13 Somente após análise pelo Departamento de Planejamento e Orçamento, em conjunto com o secretário da pasta de finanças, as dotações de Pessoal, Encargos Sociais e Outros Benefícios a Servidores poderão ser utilizadas como compensação em créditos suplementares destinados a outros Grupos de Natureza de Despesa.

Art. 14 A utilização de recursos orçamentários ou abertura de créditos adicionais, quando provenientes de repasses relativos a convênios e contratos de financiamento firmados pela Prefeitura Municipal de Rio Claro, bem como sobre as contrapartidas do Tesouro Municipal, deverá ser submetida previamente à Secretaria Municipal de Finanças, que emitirá parecer conclusivo para posterior encaminhamento ao Departamento de Planejamento e Orçamento para as devidas providências.

Art. 15 Quando se tratar de créditos adicionais referentes à incorporação de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2025, excesso de arrecadação ou novos recursos vinculados, a Secretaria Municipal de Finanças emitirá parecer prévio indicando a efetiva consistência dos valores, devendo os pedidos ser instruídos com as seguintes informações:



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO CLARO**

GABINETE DO PREFEITO

Av. João Batista Portugal, 230 – Centro - CEP: 27.460-000

I - No caso do superávit financeiro, o Balanço Patrimonial do exercício encerrado e o Demonstrativo do Resultado Financeiro;

II - No caso do excesso de arrecadação, o demonstrativo da receita orçamentária por fonte de recurso, extraído do sistema contábil, do exercício anterior e do exercício vigente, acompanhado do Cálculo de Tendência; e

III - No caso dos recursos novos, os extratos bancários, comprovando o ingresso na conta-corrente respectiva.

§ 1º Quando se tratar de superávit financeiro de recursos de convênios com contrapartida, além das informações constantes no inciso I deste artigo, os órgãos e entidades deverão informar o valor da respectiva contrapartida, bem como os rendimentos de aplicação financeira.

CAPÍTULO IV

- Disposições Finais

Art. 16 Fica delegada competência ao Departamento de Planejamento e Orçamento para autorizar os atos de movimentação das dotações orçamentárias.

Art. 17 Fica delegada ao Secretário Municipal de Finanças a competência para instituir o calendário de pagamentos do tesouro municipal para o exercício financeiro de 2026.

Art. 18 O Departamento de Planejamento e Orçamento e a Secretaria Municipal de Finanças ficam autorizados a bloquear a execução orçamentária dos Órgãos/Entidades que não atenderem às disposições deste Decreto.

Art. 19 As despesas correntes e de capital, destinadas à Câmara Municipal serão liberadas até o dia 20 (vinte) de cada mês, de forma duodecimal, atendida a legislação pertinente.

Art. 20 Os casos não previstos neste decreto serão apreciados pelo Departamento de Planejamento e Orçamento, pelo Secretário de Finanças e pelo Controlador-Geral do Município.

Art. 21 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a retroativos a 1º de janeiro de 2026.

Rio de Claro/RJ, 12 de janeiro de 2026.

Babton da Silva Biondi
Prefeito

ANEXO I – PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA DO EXERCÍCIO 2.026

(Art. 13 da Lei Federal nº 101/2000)

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO – RJ

RECEITA POR FONTE	1 BIMESTRE	2 BIMESTRE	3 BIMESTRE	4 BIMESTRE	5 BIMESTRE	6 BIMESTRE	TOTAL 6 BIMESTRES
Receita Corrente	43.538.181,12	46.692.429,68	43.765.687,00	46.816.980,48	49.971.229,04	47.044.484,44	277.828.991,76
Receita Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias	4.055.942,31	4.686.791,71	4.101.443,87	4.797.941,67	5.428.791,07	4.843.441,31	27.914.351,91
Receita de Contribuição	1.121.249,74	1.752.099,92	1.166.750,34	1.262.849,74	1.893.699,92	1.308.350,34	8.505.000,00
Receita Patrimonial	2.549.408,93	3.180.259,11	2.594.909,53	3.390.608,93	4.021.459,11	3.436.109,57	19.172.755,19
Receita Agropecuária	,00	,00	,00	,00	,00	,00	,00
Receita Industrial	,00	,00	,00	,00	,00	,00	,00
Receita de Serviços	,00	,00	,00	,00	,00	,00	,00
Transferências Correntes	35.389.143,47	36.019.992,87	35.434.645,03	36.809.143,47	37.439.992,87	36.854.644,99	217.947.562,69
Outras Transferências Correntes	422.436,68	1.053.286,08	467.938,24	556.436,68	1.187.286,08	601.938,24	4.289.321,97
Receita de Capital	2.907.633,25	3.538.482,65	2.953.134,81	3.749.633,25	4.380.482,65	3.795.134,81	21.324.501,41
Operação de Crédito	,00	,00	,00	,00	,00	,00	,00
Alienação de Bens	,00	,00	,00	,00	,00	,00	,00
Amortização de Empréstimo	,00	,00	,00	,00	,00	,00	,00
Transferência de Capital	,00	,00	,00	,00	,00	,00	,00
Receitas Intra Orçamentárias Correntes	2.907.633,25	3.538.482,65	2.953.134,81	3.749.633,25	4.380.482,65	3.795.134,81	21.324.501,41
Dedução da Receita Corrente	-3.181.391,83	-2.550.542,43	-3.135.890,27	-3.841.391,83	-3.210.542,43	-3.795.890,27	-19.715.649,05
Dedução de Transferências Correntes	-3.181.391,83	-2.550.542,43	-3.135.890,27	-3.841.391,83	-3.210.542,43	-3.795.890,27	-19.715.649,05
TOTAL	43.264.422,54	47.680.369,90	43.582.931,54	46.725.221,90	51.141.169,26	47.043.728,98	279.437.844,16

Pedro Carlos Monteiro
Secretário Municipal de Finanças
PMRC - Matr.: 11307
CRC-RJ 040517/0-0

Edvan da Silva
Diretor-Geral da Contabilidade
PMRC - Matr.: 21/266
CRC-RJ 109886/0-4